

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 861

Guaíba, 19 de novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 092/2015**, que “**Dá nova redação as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana contido no Anexo da Lei nº 1.116, de 19 de maio de 1993 que Reorganiza no serviço municipal de Guaíba o Plano Classificado de Cargos e dá outras providências**”, acompanhada da presente Justificativa.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
LUÍS ERNANI ALVES,
Presidente da Câmara Municipal,
Guaíba/RS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 092/2015

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Substitutivo ao **Projeto de Lei nº 092/2015** que **Dá nova redação as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana contido no Anexo da Lei nº 1.116, de 19 de maio de 1993, que Reorganiza no serviço municipal de Guaíba o Plano Classificado de Cargos e dá outras providências”**

A presente alteração tem por escopo a adequação junto ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT no que pertine ao exercício da função de Autoridade de Trânsito, consoante artigo 281 da Lei Federal nº 9.503/1987.

Tal alteração está sendo editada em virtude da notificação do CETRAN – SPD sob o nº 87509/2015, ocorrido recentemente, que determina à Administração Pública a existência na legislação municipal de uma Autoridade de Trânsito, para que possa ter legitimidade em julgar e atuar nas defesas das infrações de trânsito, sob pena de nulidade.

De tal sorte, que esta designação só cabe à Secretaria de Mobilidade Urbana vez que é quem exerce o policiamento ostensivo do trânsito; executa e coordena estudos sobre o trânsito municipal; exerce o policiamento ostensivo do trânsito, entre outras atividades afins.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Assim sendo, em atenção a NOTIFICAÇÃO exarada pelo CETRAN-RS, que estabelece providências imediatas, é o presente Projeto de Lei para apresentar a readequação.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de novembro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá nova redação as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana contido no Anexo da Lei nº 1.116, de 19 de maio de 1993 que Reorganiza no serviço municipal de Guaíba o Plano Classificado de Cargos e dá outras providências

Art. 1º Dá nova redação as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, que passa a ter a seguinte redação:

“CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Síntese dos deveres: Prestar Assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em assuntos relacionados à área do transporte coletivo municipal, aluguel de automóveis, trânsito e respectiva sinalização.

Descrição das atividades: Gerir o serviço de transporte coletivo de competência do Município, o serviço de automóvel de aluguel, o trânsito e respectiva sinalização; exercer a fiscalização sobre os coletivos e automóveis de aluguel; manter o registro das empresas de transporte coletivo e táxis; determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos e dos estacionamento dos táxis; executar a construção de abrigos para o público usuário de transporte coletivo; manter o registro e controle dos veículos de propriedade do Município; distribuir os veículos em caráter efetivo aos diversos órgãos municipais; escalonar os motoristas nos diversos veículos da Prefeitura, controlando suas atividades e coordenar o lançamento de veículos para os serviços eventuais; promover a guarda, o abastecimento, a lubrificação e lavagem dos veículos municipais; providenciar na realização de reparos nos veículos e máquinas do Município; controlar o consumo e manter o suprimento de combustíveis e lubrificantes; vistoriar, periodicamente, os veículos de transporte de aluguel; planejar, organizar e executar projetos na área viária do Município, exercendo o policiamento ostensivo do trânsito; executar e coordenar estudos sobre o trânsito municipal; elaborar e implantar





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

o Plano Diretor de Circulação Urbana; readequar e coordenar o sistema de estacionamento rotativo pago; exercer o policiamento ostensivo do trânsito; promover a educação para o trânsito; vistoriar periodicamente a sinalização de trânsito; exercer a função de Autoridade de Trânsito Municipal, registrar, licenciar e fiscalizar veículos de propulsão humana, dos ciclomotores, e dos veículos da tração animal, desempenhar outras atividades a critério da chefia imediata.

Condições de Trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos para provimento: Instrução: Ensino Médio Completo.

Idade Mínima: 18 anos.

Forma de contratação: Livre Nomeação".

(N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Of. Nº 180/2015/MUNIC-CETTRAN-RS
SPD nº 87509/2015



A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
16/09/2015
CETTRAN-RS
HENRIQUE TAVARES
Um Conselho pela vida.
Prefeito Municipal

Porto Alegre, 01 de setembro de 2015.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, vimos, em razão da conclusão do processo de Inspeção Técnica realizado no Município de **GUAÍBA-RS**, instaurado através da Portaria nº 66/GAB-CETTRAN/RS, cujo relatório anexamos, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que no prazo de **30 (trinta) dias** apresente soluções para o reestabelecimento da conformidade junto ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, quanto aos aspectos a seguir:

- **REGULAMENTAÇÃO:** A Lei Municipal nº 1608/2001 não identifica a quem cabe o exercício da função de Autoridade de Trânsito, nos termos do disposto no artigo 281 da Lei Federal nº 9.503, o que ocorreu através de Portaria de designação, todavia somente a contar de 24/06/2013. O artigo 2º, INCC. I, II, III da Lei Municipal nº 1.440/1998, que criou a JARI; o art. 3º, inc. I, II, III do Decreto Municipal nº 002/2000, que estabeleceu o Regimento Interno e as portarias de nomeação dos respectivos membros estão em desacordo com o disposto na Resolução nº 357/2010, quanto à representação de seus membros.

- **FUNCIONAMENTO:** Os autos de infrações – AITs de competência municipal não possuem registro de análise e consistência por parte da Autoridade de Trânsito, contrariando o disposto no art. 281 da Lei Federal nº 9.503/97.

- **DEFESA DA AUTUAÇÃO:** Todas as DEFESAS, até a data de 23/06/2013, foram julgadas pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e não pela Autoridade de Trânsito.

- **TRANSPORTE ESCOLAR:** Deixou de apresentar a autorização para trânsito de transporte escolar expedida pelo DETRAN/RS acerca dos veículos que executam os serviços no município.

Vossa Senhoria poderá, assim, adotar as seguintes providências em sua defesa:

- comprovar, através de documentação, a regularização das desconformidades apontadas;
- apresentar o cronograma de regularização, acompanhado de documentos que demonstrem as ações nesse sentido, no caso em que as providências remanescentes a serem adotadas exijam maior prazo para sua execução;
- interpor suas razões fundamentadas, no caso de discordar dos apontamentos contidos na conclusão do relatório de inspeção técnica.

Certos de Vossa compreensão, colocamo-nos a disposição.


Ivan Carlos Roggere,
Presidente CETTRAN/RS.

Ilmo Sr.
HENRIQUE TAVARES,
MD Prefeito Municipal,
AV. NESTOR DE MOURA JARDIM, 111,
GUAIBA-RS
92.500-000

cl

